EXPEDIDO
Ofício nº 609/2021
Em: 04/08/2021
VISTO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 10:18 hs. Em: 03/08/2021
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº: 373 /2021

(Do Vereador **EDVALDO NETO**)

EXPEDIDO
Ofício nº 610/2021
Em: 04/08/2021
VISTO

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 03/08/2021
Presidente

Senhora Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao Prefeito Municipal, senhor Vítor Hugo Peixoto Castelliano, ao Secretário da SEMOB, Senhor Inácio Bento Moraes, e a Secretária de Educação, Senhora Márcia de Lourdes Moreira, solicitando providências no sentido de estudar a implementação de Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO CONTEÚDO 'EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO' NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO."**

JUSTIFICATIVA:

Ab initio, urge salientar que, em conformidade com o artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, a matéria em apreço é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, motivo pelo qual segue, em anexo, minuta de Lei para análise.

Aproximadamente 40.000 (quarenta mil) pessoas morrem anualmente em decorrência de acidentes de trânsito em todo Brasil e as principais vítimas são jovens entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade, conforme informações constantes no endereço eletrônico:

(https://www.camara.leg.br/radio/programas/512920-maio-amarelo-alerta-40-mil-morrem-por-ano-no-brasil-em-acidentes-de-transito/).

Diversos estudiosos sobre a temática em apreço asseveram que a inclusão da matéria "educação para o trânsito", na grade curricular das escolas, é uma das mais eficazes ferramentas de conscientização e, consequentemente, de diminuição no número de acidentes.

Imperioso destacar que o Código de Trânsito Brasileiro, especificamente em seu artigo 76, assevera que a educação para o trânsito será promovida na pré-escola e nas escolas de 1°, 2° e 3° graus, senão vejamos:

> "Art. 76 do CTB - A educação para o trânsito será promovida na pré-escola e nas escolas de 1°, 2° e 3° graus, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação.
> Parágrafo único. Para a finalidade prevista neste artigo, o Ministério da Educação e do Desporto, mediante proposta do CONTRAN e do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, diretamente ou mediante convênio, promoverá:
> I - a adoção, em todos os níveis de ensino, de um currículo interdisciplinar com conteúdo programático sobre segurança no trânsito;
> II - a adoção de conteúdos relativos à educação para o trânsito nas escolas de formação para o magistério e o treinamento de professores e multiplicadores;

III - a criação de corpos técnicos interprofissionais para levantamento e análise de dados estatísticos relativos ao trânsito;

IV - a elaboração de planos de redução de acidentes de trânsito junto aos núcleos interdisciplinares universitários de trânsito, com vistas à integração universidades-sociedade na área de trânsito."

Recentemente Cabedelo foi um dos 09 (nove) Municípios de todo País contemplados para iniciar o projeto de educação para o trânsito denominado "Projeto Educa - trânsito na sala de aula", senão vejamos: (https://cabedelo.pb.gov.br/cabedelo-apresenta-projeto-pioneiro-de-educacao-no-transito-para-alunos-da-rede-municipal-de-ensino/).

Neste diapasão e objetivando expandir o supramencionado Projeto Piloto imperioso se faz analisar a possibilidade inclusão da matéria "educação para o trânsito" nas escolas públicas e privadas do Município de Cabedelo.

Cabedelo, 19 de julho de 2021.

EDVALDO NETO

Vereador.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº: ___/2021.
(DO PREFEITO MUNICIPAL).

"INSTITUI A INCLUSÃO DA MATÉRIA 'EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO' NO CURRÍCULO DAS UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NA CIDADE DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal Decreta:

Art. 1º. Torna obrigatório a inclusão do conteúdo "Educação para o Trânsito" no currículo das unidades escolares de educação infantil e ensino fundamental na cidade de Cabedelo.

Art. 2º. Fica incluída na grade curricular das escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental, o conteúdo "A Educação no Trânsito", com carga horária de 45 (quarenta e cinco) minutos por semana, que será ministrado por um profissional capacitado na área.

Art. 3º. O conteúdo "A Educação no Trânsito", abrangerá os seguintes temas:

I - Legislação de trânsito;
II - Prevenção de acidentes;
III - Proteção ao meio ambiente e cidadania;
IV - Direção defensiva;
V - Primeiros socorros.

Parágrafo Único. as temáticas serão abordadas de forma padronizada, observando-se, para tanto o nível de ensino.

Art. 4°. São objetos do conteúdo a Educação para o Trânsito:

I - Conscientizar crianças e adolescentes sobre a responsabilidade social no trânsito;

II - Reduzir as ocorrências relativas a acidentes e violência no trânsito;

III - Educar os futuros condutores com princípios de cidadania.

Art. 5°. o conteúdo programático do conteúdo Educação para o Trânsito deverá conter:

I - Material pedagógico contendo o Código de Trânsito Brasileiro editado em linguagem adequada à faixa etária a que se destina;

II - Aulas expositivas com apresentação de dados estatísticos sobre trânsito, ministradas por profissionais, conforme regulamento;

III - Aulas práticas, dentro e fora da escola.

Art. 6°. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, após estudo específico, adaptar a implantação do objeto desta Lei em consonância com a realidade de cada unidade educacional.

Art. 7°. O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, implantará diretrizes para a realização de palestras na educação infantil e ensino fundamental sobre "Educação para o Trânsito".

Parágrafo Único. As unidades de ensino poderão receber convidados especialistas para proferirem palestras e promover outras ações ligadas ao assunto.

Art. 8°. O Poder Executivo Municipal está autorizado a celebrar convênios com os Governos do Estado e Federal e, através de licitação, com entidades privadas para a consecução do bom desempenho desta atividade.

Art. 9°. As unidades educacionais, seguindo determinação da Secretaria Municipal de Educação, deverão adaptar seu currículo e grade no prazo de 01 (um) ano após a publicação desta Lei.

Art. 10°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Cabedelo, 19 de julho de 2021.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

PREFEITO